



COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação CIF nº 800, de 28 de junho de 2024

Notifica a Fundação Renova pelo descumprimento das Deliberações CIF nº 229/2018, nº 248/2018 e nº 639/2022.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TTAC, e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco, Vale e BHP Billiton Brasil Ltda.; e

Considerando o disposto nas Cláusulas 174 e 247 do TTAC, nas Deliberações CIF nº 229/2018, nº 248/2018 e nº 639/2022, na Nota Técnica nº 34/2024 da Câmara Técnica de Participação, Diálogo e Controle Social (CT-PDCS), bem como as atribuições deste órgão colegiado, o COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera por:

1. Notificar a Fundação Renova pelo descumprimento das Deliberações CIF nº 229/2018, nº 248/2018 e nº 639/2022, com cópia para ciência das empresas SAMARCO MINERAÇÃO S/A, VALE S/A e BHP Billiton Brasil LTDA, nos termos do *caput* da Cláusula 247 do TTAC, tendo em vista que não houve avaliação da CT-PDCS e aprovação do CIF quanto à alteração dos locais inicialmente previstos para implantação dos Centros de Informação Técnica (CITs), bem como para a instalação dos mesmos em imóveis alugados nos municípios de Mariana/MG, Governador Valadares/MG e Linhares/ES.
2. Determinar que a Fundação Renova retome o cumprimento das Deliberações CIF nº 229/2018 e nº 639/2022, e apresente ao CIF, no prazo de 30 (trinta) dias, a estratégia definitiva de implementação e o cronograma para desmobilizar os CITs nos imóveis alugados, indicando também quais as ações necessárias para retomar o cumprimento das Deliberações.
3. Determinar que a Fundação Renova apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores referentes à locação dos imóveis para a instalação dos 3 (três) CITs, bem como todos os valores previstos para o seu pleno funcionamento, informando ainda em qual Programa os recursos serão contabilizados.
4. Determinar à Fundação Renova que todos os custos provenientes da locação dos imóveis para a instalação das bases físicas temporárias dos CITs, bem como os gastos incorridos para o efetivo funcionamento, até sua completa desmobilização, não sejam computados no âmbito do Programa de informação para a população da Área Ambiental 1 (PG-35).
5. Em caso de não cumprimento dos prazos acima estabelecidos, o CIF adotará as devidas providências em conformidade com a Cláusula 247 do TTAC.

Governador Valadares/MG, 28 de junho de 2024.

(assinado eletronicamente)

SERGIO AUGUSTO DOMINGUES

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO AUGUSTO DOMINGUES, Presidente do Comitê Interfederativo Suplente**, em 01/07/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **19737544** e o código CRC **BDEB0914**.

Referência: Processo nº 02001.001577/2016-20

SEI nº 19737544